ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT
Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 012, de 25 de fevereiro de 2021.** "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 753/2021.

DATA DA ENTRADA: 03/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1° TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2° TURNO:
LIDO Na Sessão de: 08/03/2021	APROVADO Na Sessão de: 09/03/2021	

DATA	COMISSÕES
	[X] Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	[X] Economia, Finanças e Planejamento
	[ ] Saúde, Higiene e Promoção Social
	[ ] Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	[ ] Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	[ ] Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	[ ] Fiscalização e Controle
	[ ] Especial
	[ ] Mista

OBSERVAÇÕES:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO
09 / 03 / 21

Ofício nº 0137/2021-GP/PMC Cáceres - MT, 01 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 03 / 03 /20 21
Horas 08:49 Sobnº 753
Ass. Poliani Silva

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 4.508/2021, de 08/02/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 012, de 25 de fevereiro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências,* acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima,** devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 012, de 25 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei 012, de 25 de fevereiro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências,* apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, através do Memorando nº 4.508/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R$ 154.466,45 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros (conta 0870.006.00071129-2), repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT, referente ao Termo de Convênio nº 0308-2020 e respectivo Plano de Trabalho, para reforma e restauração da Rodovia Estadual MT-160 não pavimentada, dentro do Município de Cáceres (Divisa Poconé/Cáceres e Cáceres/Nossa Senhora do Livramento), numa extensão de total de 25,20 km (vinte e cinco quilômetros e duzentos metros).

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, devido ao recurso financeiro encontrar-se creditado na conta do município e a fim de haver tempo hábil para esta prefeitura cumprir o estipulado nos referidos instrumentos, ou seja, a realização dos serviços na MT-160, como

também o atendimento do prazo de 60 (sessenta) dias para prestação de contas junto a SINFRA/MT. Portanto, é urgente que resolvamos a parte contábil de que trata o PL nº 12/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Termo de Convênio nº 0308-2020;
2. Plano de Trabalho;
3. Disponibilidade financeira;
4. Extrato Bancário (conta 0870.006.00071129-2);
5. Nota de Reserva Orçamentária nº 1090.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 012/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 154.466,45 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	**2.206 – MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não Relacionados à educação/saúde/assistência social)	154.466,45

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem das anulações parciais de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	**1.090 – DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51 Obras e Instalações	(133) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não Relacionados à educação/saúde/assistência social)	154.466,45

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 25 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0308-2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA,** residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes n° 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **FRANCIS MARIS CRUZ,** Residente na Rua São Pedro, N° 70, Bairro: Cavalhada, Cáceres-MT, portador do RG nº 80201611 SSP/SP e do CPF nº 103.605.221-49, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **117632/2020,** resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar parceria entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para reforma e restauração da Rodovia Estadual MT-160 não Pavimentada, no trecho que fica dentro do Município de Cáceres-MT, propriedade do Ativo: Estadual. Coordenada Inicial: 15°52'16,275"S 57°4'5,558"W–Divisa Poconé/Cáceres. Coordenada Final: 15°49'10,383 S 57°9'42,412W-Divisa Cáceres/ Nossa Senhora do Livramento, numa extensão total de 25,20 km, no Município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

a) Aplicar a importância de **R$ 149.222,86** (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) **contrapartida não financeira** que deverá obedecer a Lei n. º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
c) Responsabilizar- se pela execução física do objeto;
d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
e) Responsabilizar -se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
j) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
k) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.6666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2° da LDO.
a) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
b) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;
c) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.
O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2020.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____
CPF: CPF:

Usuários on line: 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Usuário: FLAVIANO SMANIOTTO Gerente | Sair

SIGCon
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: **Nº Processo:** **Nº Proposta:** 0308-2020 **Situação:** Em análise (// a 15/09/2020)

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Valor: 303.689,31

Banco: | **Agência:** | **Conta:**

Programa Estadual: 514-PARCERIAS E CONCESSÕES

Projeto/Atividade: 3053-IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS

Objeto:
O presente convênio tem por objeto estabelecimento de parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, para reforma da rodovia estadual não pavimentada no trecho que fica dentro do município de Cáceres-MT, e possui 25,2 km. Rodovia: MT-160. Propriedade do ativo: Estadual. Coordenada inicial: 15º52'16,275"S 57º4'5,558" W – Divisa Poconé / Cáceres. Coordenada final: 15°49'10,383 S 57°9'42,412 W – Divisa Cáceres / N. Sra. Do Livramento. Código SRE: 160EMT0015.

Envio de Plano de Trabalho ao Órgão Concedente

Prezado(a) FLAVIANO SMANIOTTO,

Sua Proposta foi enviada com sucesso ao Concedente. ***Imprima uma cópia do Plano de Trabalho e encaminhe mediante ofício ao Órgão Concedente para prosseguimento do processo.*** Aproveitamos para reforçar que, para a assinatura do convenio, a entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES deverá estar devidamente habilitada junto ao Cadastro de Habilitação do Estado. Em caso de dúvidas, consulte a situação no link "Habilitação junto a SEPLAN", na página principal ou clique aqui para ver agora.

Atenciosamente,

Cadastro de Habilitação
Coordenadoria de Convênios
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Secretaria de Estado de Fazenda - SATE/SEFAZ
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 - Centro Político Administrativo| CEP: 78049-936 | Cuiabá - MT
E-mail para atualização das certidões: conveniomt@sefaz.mt.gov.br
Dúvidas e esclarecimentos no e-mail conveniomt@sefaz.mt.gov.br
Contatos: Convênios de Descentralização: (65) 3617-2147

Imprimir

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 0308-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto:	6 - Período:
RECUPERAÇÃO RODOVIA MT160 - Código SRE: 160EMT0015	// a 15/09/2020

7 - Descrição Sintética do Objeto:

O presente convênio tem por objeto estabelecimento de parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, para reforma da rodovia estadual não pavimentada no trecho que fica dentro do município de Cáceres-MT, e possui 25,2 km. Rodovia: MT-160. Propriedade do ativo: Estadual. Coordenada inicial: 15°52'16,275"S 57°4'5,558" W – Divisa Poconé / Cáceres. Coordenada final: 15°49'10,383 S 57°9'42,412 W – Divisa Cáceres / N. Sra. Do Livramento. Código SRE: 160EMT0015.

8 - Justificativa da Proposição:

A MT-160 encontra-se, em todo o seu trecho, com a camada superficial de cascalho deteriorada, apresentando depressões e erosões principalmente devido à falta de manutenção e as correntes chuvas. Já num trecho de 20km há o estrangulamento da estrada, onde na sua maior parte ela possui no máximo 5 metros de largura, e a vegetação das laterais impede a saída da água fazendo com que o escoamento ocorra próximo ao leito de rodagem agravando ainda mais as condições da base. Nestes trechos é necessário um trabalho de reconstrução da plataforma da estrada, com recuperação da base e adequação das drenagens.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 514-PARCERIAS E CONCESSÕES			
10 - Projeto/Atividade: 3053-IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R$ 0,00
	0		R$ 0,00

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Cronograma de Desembolso	Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2020						
Meta	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.466,45
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA: 870600001

Conta Referência: 0870/006/00071129-2

Nome: P M CACERES RECUP ROD MT 160

Período: de: 01/12/2020 até: 31/12/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/12/2020	-	SALDO ANTERIOR		154.466,45C
01/12/2020	000000	TR VLR OU	9.330,32D	145.136,13C
29/12/2020	264886	APLICACAO	145.136,00D	0,13C
29/12/2020	990001	APL AUTOM	0,13D	0,00
31/12/2020	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Num. 7.125/2020

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES				
02				PODER EXECUTIVO				
02 08				SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				
020801				SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				
15				Urbanismo				
15 451				Infra-estrutura Urbana				
15 451		1003		SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE				
15 451		1003 1144	0000	**URBANIZACAO, REVITALIZACAO DAS BARRANCAS DO RIO PARAGUAI**				
552			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	0.1.33		110.000	Geral	0,00			100.000,00
			33	**Outras Transferências de Convênios ou Contratos**	0,00			100.000,00
			0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
			1.520.0000					
15 451		1005		MOBILIDADE URBANA E RURAL				
15 451		1005 1090	0000	**DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA**				
557			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
	0.1.33		110.000	Geral	0,00			250.000,00
			33	**Outras Transferências de Convênios ou Contratos**	0,00			250.000,00
			0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
			1.520.0000					
15 451		1005 1215	0000	**ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA**				
562			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	0.1.33		110.000	Geral	0,00			50.000,00
			33	**Outras Transferências de Convênios ou Contratos**	0,00			50.000,00
			0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
			1.520.0000					
TOTAL ORÇAMENTARIO					400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
					0,00			400.000,00
					0,00			400.000,00
TOTAL GERAL					400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
					0,00			400.000,00
					0,00			400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 04/02/2021

Entid. CLoc Func/Prog Catgo Especificação / Ficha F.R. C.A. Descrição C.A.	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES				
02 PODER EXECUTIVO				
02 08 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				
020801 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA				
15 Urbanismo				
15 451 Infra-estrutura Urbana				
15 451 1003 SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE				
15 451 1003 1144 0000 **URBANIZACAO, REVITALIZACAO DAS BARRANCAS DO RIO PARAGUAI**				
552 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
0.1.33 110.000 Geral	0,00			100.000,00
33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos	0,00			100.000,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1.520.0000				
15 451 1005 MOBILIDADE URBANA E RURAL				
15 451 1005 1090 0000 **DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA**				
557 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
0.1.33 110.000 Geral	0,00			250.000,00
33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos	0,00			250.000,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1.520.0000				
15 451 1005 1215 0000 **ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA**				
562 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0.1.33 110.000 Geral	0,00			50.000,00
33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos	0,00			50.000,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
1.520.0000				
TOTAL ORÇAMENTARIO	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
	0,00			400.000,00
	0,00			400.000,00
TOTAL GERAL	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
	0,00			400.000,00
	0,00			400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 31/01/2021

UG	AGENCIA	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta Completa	71129-2											145.156,43
Fonte Grupo	1	**Recursos do Exercício Corrente**										145.156,43
Fonte Código	33	**Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)**										145.156,43
Fonte Detalh.	0	**Sem Detalhamento da Destinação de Recursos**										145.156,43
2	0870-0	C.E.F	71129-2	1	0	1	33	110	000	1.520.0000	PMC CACERES RECUP ROD MT 160	11111020000 CONTA ÚNICA (F) 145.137,95
2	0870-0	C.E.F	71129-2	2	0	1	33	111	000	1.520.0000	PMC CACERES RECUP ROD MT 160	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIF 18,48
TOTAL GERAL												145.156,43

CÁCERES, 31 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83 Exercício: 2021

em : 24/02/2021 14:30

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1090

Ficha Nº : **557** Processo Nº :

Unidade : 020801 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Funcional : 15.451.1005.1090.0000 DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 1 33
Cotação: Responsável pela Cotação:
Pedido: Interessado pelo pedido:
Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

Data	Histórico
24/02/2021	RESERVA DE SALDO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL (CONVENIO S INFRA MT160)

VALOR DA RESERVA	**154.466,45**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	154.466,45
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	95.533,55

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 076/2021

Referência: Processo n° 753/2021

Assunto: Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R$ 154.466,45 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, conforme exposição justificada na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos são oriundos de repasses do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA-MT, referente ao Termo de Convênio no 0308-2020 e respectivo Plano de Trabalho, para reforma e restauração da Rodovia Estadual MT-160 não pavimentada, dentro do Município de Cáceres (Divisa Poconé/Cáceres e Cáceres à Nossa Senhora do Livramento), numa extensão de total de 25,20 km (vinte e cinco quilômetros e duzentos metros).

O pedido de urgência, segundo a Autora, justifica-se devido ao recurso financeiro encontrar-se creditado na conta do município e a fim de haver tempo hábil para a prefeitura possa cumprir o estipulado nos referidos instrumentos, ou seja, a realização dos serviços na MT-160, como também o atendimento do prazo de 60 (sessenta) dias para prestação de contas junto a SINFRA/MT. Portanto, segundo informado, é urgente que se resolva a parte contábil de que trata o PL no 12/2021.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a realização da obra mencionada acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **anulação parcial de dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) *(Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Portanto, o artigo 43, da Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa., sendo que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e **fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais**.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 46/2021.
Assunto: Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021.
Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.
Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

> Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

> I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
> II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
> **III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
> (...)

O Projeto de Lei é oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, através do Memorando n° 4.508/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R$ 154.466,45 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros (conta 0870.006.00071129-2), repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA-MT, referente ao Termo de Convênio n° 0308-2020 e respectivo Plano de Trabalho, para reforma e restauração da Rodovia Estadual MT- 160 não pavimentada, dentro do Município de Cáceres (Divisa Poconé/Cáceres e Cáceres/Nossa Senhora do Livramento), numa extensão de total de 25,20 km (vinte e cinco quilômetros e duzentos metros).

Ainda, para instrução do presente, visando subsidiar e ajudar na decisão desta Comissão e dos demais vereadores foi encaminhada a seguinte documentação, apensas:

1. Termo de Convênio n° 0308-2020;
2. Plano de Trabalho;
3. Disponibilidade financeira;
4. Extrato Bancário (conta 0870.006.00071129-2);
5. Nota de Reserva Orçamentária n° 1090.

E, assim, inferimos há previsão de fonte de custeio que decorre, por meio da anulação parcial de dotação orçamentária como previsto no artigo 3°, decorrente

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

da Natureza da Despesa - 4.4.90.51 Obras e Instalações, e sabendo dessa inferimos a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 012, de 25 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE

Luiz Landim - **(PV)**
RELATOR

Manga Rosa - **(PSB)**
MEMBRO

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Contábil

Parecer 10/2021

Referência: Protocolo 690/2021

Assunto: Projeto de **Lei n° 12, 25 de fevereiro de 2021**

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Projeto de Lei n° 12, de 25 de fevereiro de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial no valor R$ 154.466,45 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos em favor da secretaria municipal de infraestrutura e logística por anulção de dotações.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

> Art. 167. São vedados:
>
> ...
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1°, incisos de I a IV:

I – **o superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Plano de Trabalho;
- Disponibiiidade financeira;
- Extrato Bancário (conta 0870.006.0007 1129-2);
- Nota de Reserva Orçamentâria no 1090.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial por anulação orçamentária, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 07 de março de 2021

Ulisses Alves Souza
Contador da Câmara Municipal de Cáceres